



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 118 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

REEDITA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECLARADO PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 042, DE 20 DE MARÇO DE 2020, REITERADO PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 114, DE 08 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, item IV da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

19



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

E por fim, **CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Executivos Municipais nº 042 de 20 de março de 2020, nº 060 de 05 de abril de 2020, nº 074 de 16 de abril de 2020, nº 075 de 20 de abril de 2020, nº 079 de 24 de abril de 2020, nº 093 de 12 de maio de 2020 e nº 114 de 08 de junho de 2020, Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações e **Portaria SES Nº 376/2020**;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **ALTERADO** o §1º do art. 5º do Decreto Executivo Municipal nº 118, de 10 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“§1º Os buffets em restaurantes e similares poderão funcionar com autosserviço, devendo observar as seguintes medidas:

I - Para acesso e permanência no local, e enquanto estiverem servindo-se no buffet, os clientes DEVERÃO utilizar máscara de proteção facial, podendo retirá-la somente para realizar a refeição, nos termos do inciso V do art. 2º deste Decreto;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) na mesa de acesso do buffet para higienização das mãos dos clientes;

19



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

III - Orientar os clientes para que higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes de servirem-se;

IV - Evitar filas de acesso ao buffet, fixando espaçamento e orientando os clientes a manter o distanciamento de 2 (dois) metros;

V - Se necessário, fazer a utilização do sistema de senhas para acesso ao buffet, evitando formação de filas e aglomerações;

VI - Uso de máscara de proteção facial por todos funcionários/colaboradores, nos termos do inciso V do art. 2º deste Decreto;

VII - Observar e adotar todas as medidas dispostas no art. 4º e nos incisos do caput deste artigo."

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes as demais medidas previstas no Decreto Executivo nº 114, de 08 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, 10
DE JUNHO DE 2020.**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GESIEL BITENCOURT SERRA
Secretário Municipal da Administração